

Ata da 3ª (terceira) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.ª (primeira) Sessão Legislativa da 20.ª (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2025, às 14h38 (quatorze horas e trinta e oito minutos), na sala da assessoria jurídica da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Alexandre Maciel, Brenda Garcia de Souza Silva, Henrique Augusto Corrêa Rezende, Joel Alves Pereira e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves.** Também compareceram à presente reunião o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo, e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificando o número legal de presenças, iniciaram-se os trabalhos com a deliberação conjunta do **Projeto de Lei n.º 02/2025, que "Dispõe sobre a ratificação do Município de São João Batista do Glória ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidada com o terceiro termo aditivo"**, de autoria do Executivo Municipal. O **Assessor Jurídico Paulo César** iniciou os esclarecimentos a respeito da matéria, informando que, durante muitos anos, a AMEG funcionou como uma associação de direito privado. No entanto, em 2019, houve alteração em sua constituição, passando a ser um consórcio público, constituído sob a forma de autarquia, o que a tornou uma entidade pública. Tal mudança conferiu à AMEG personalidade jurídica de direito público, sujeitando-a às mesmas regras de um ente público, como por exemplo os procedimentos relacionados à contratação, criação de cargos, orçamentos e prestações de contas. O assessor explicou que o Projeto de Lei nº 02/2025 trata da ratificação, pelo Município de São João Batista do Glória, do contrato do consórcio intermunicipal da AMEG, em virtude de alterações promovidas por meio do terceiro termo aditivo. Informou que, sempre que houver modificação no contrato do consórcio, é necessária a ratificação por todos os municípios consorciados, por meio de lei aprovada nas respectivas câmaras municipais, de forma a garantir a validade jurídica das alterações realizadas em assembleia da entidade. Esclareceu ainda que o projeto contempla, além da ratificação do contrato de consórcio, a adesão ao contrato de rateio específico para o município de São João Batista do Glória, o qual define a forma de funcionamento, contribuição financeira e rateio das despesas do consórcio. O referido contrato de rateio estabelece o repasse financeiro do Município para o exercício de 2025 no valor de R\$ 24.880,36, divididos em 12 parcelas de R\$ 2.006,28. Ressaltou que o valor líquido repassado será de R\$ 24.075,36, considerando a retenção de R\$ 805,00 a título de imposto de renda na fonte. O assessor explicou também que se trata de um contrato de adesão, ou seja, os municípios apenas aderem às cláusulas previamente estabelecidas, não sendo possível alterá-las individualmente. Comparou esse modelo ao de contratos firmados com instituições financeiras, nos quais não há possibilidade de modificação das cláusulas previamente fixadas. Mencionou ainda que, na exposição de motivos, consta que a necessidade de

A Ordem por princípio

ratificação decorre da obrigatoriedade legal de aprovação pelas câmaras municipais consorciadas, conforme previsto na Lei nº 14.662, de 24 de agosto de 2023. O termo aditivo contempla, entre outras alterações, a modificação do salário da secretária executiva da AMEG, bem como a alteração da carga horária e do salário do contador, em função do volume e da complexidade das atividades desempenhadas. A **vereadora Brenda** complementou, observando que a alteração da carga horária e do salário do contador se fez necessária justamente devido à maior demanda de trabalho e à complexidade das funções exercidas. O **assessor jurídico Paulo César** confirmou que os valores dos cargos são calculados por hora trabalhada e reforçou que todas as alterações devem ser previamente aprovadas em assembleia da AMEG e, posteriormente, ratificadas por meio de lei municipal. Por fim, o assessor listou os municípios consorciados à AMEG: Alpinópolis, Capetinga, Capitólio, Carmo do Rio Claro, Cássia, Claraval, Córrego Fundo, Delfinópolis, Doresópolis, Fortaleza de Minas, Guapé, Ibiraci, Ilícinea, Itaú de Minas, Passos, Pimenta, Piumhi, Pratápolis, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino e Vargem Bonita. Encerrou destacando que, quanto à legalidade da matéria, não havia nenhuma observação ou impedimento a ser registrado. Em seguida, as comissões passaram para o estudo das seguintes matérias: **Projeto de Lei nº 03/2025, que "Autoriza a utilização das fontes de recursos de superávit financeiro e excesso de arrecadação na execução da Lei Orçamentária do Exercício de 2025 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal e em tramitação no regime de urgência, e o Projeto de Lei nº 04/2025, que "Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.738/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São João Batista do Glória para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal e em tramitação no regime de urgência.** O assessor **Paulo César** esclareceu que a Lei nº 1.738/2024 trata da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, aprovada no final de 2024, com previsão de receita e despesa fixada em R\$ 70.213.328,00. Explicou que o orçamento é uma estimativa, sujeita a variações na execução, podendo haver arrecadação ou gastos acima ou abaixo do previsto. Ressaltou que o orçamento compõe, juntamente com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), as três peças orçamentárias fundamentais do planejamento municipal. O PPA tem vigência de quatro anos; a LDO orienta a elaboração do orçamento anual; e a LOA fixa efetivamente as receitas e despesas. Destacou ainda que o Plano Diretor, por exemplo integra o conjunto de normas de planejamento do município. O assessor criticou a forma recorrente como o orçamento é elaborado por empresas contratadas, sem considerar dados reais da execução orçamentária anterior, o que compromete o planejamento. Observou que a lei orçamentária de 2025, por exemplo, em muitos pontos apenas reproduz os valores da de 2024, com aplicação de índices de correção. Explicou que o **Projeto de Lei nº 03/2025** trata de duas situações distintas: o superávit financeiro, referente a sobras do exercício anterior; e o excesso de arrecadação, referente à arrecadação superior à estimada no próprio exercício. A respeito da LOA, informou que a receita prevista está distribuída entre as secretarias, sendo, por exemplo, R\$ 20,2 milhões destinados à saúde, R\$ 3,5 milhões à assistência social e cerca de R\$ 5,6 milhões ao urbanismo. Os anexos da lei detalham os gastos por



Tatiana Gonçalves

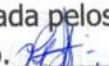



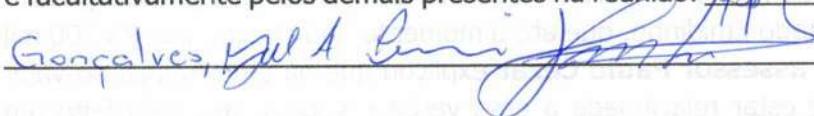
categoria (pessoal, material de consumo, material permanente etc.). Por fim, destacou o disposto no art. 4º da Lei nº 1.738/2024, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 30% do valor total do orçamento, por decreto. Ressaltou que tal percentual, equivalente a aproximadamente R\$ 21 milhões — é elevado e reflete a inconsistência do planejamento, pois indica que a dotação inicial pode se mostrar insuficiente ao longo do exercício. Explicou que, nesses casos, é possível remanejar recursos dentro da mesma pasta, anulando uma dotação e reforçando outra. Para suplementações acima do limite legal ou fora das hipóteses previstas, é necessário o envio de projeto de lei à Câmara. Durante os estudos, a **vereadora Brenda** questionou o fato de o Executivo trabalhar com percentual orçamentário inferior ao limite constitucional destinado ao Legislativo. Informou que, apesar de a Constituição prever que o Poder Legislativo Municipal pode trabalhar entre 3,5% e 7% da receita, a proposta do Executivo prevê repasse inferior a 2,5%. Destacou que, no planejamento para 2025, o valor previsto é bem inferior se comparado aos quais a Câmara teria direito, e criticou a prática de o Executivo contar com a devolução de recursos para cumprir obrigações próprias, como o pagamento de 13º salário. A vereadora mencionou ainda que, em 2023, alegaram que sem devolução da Câmara, não seria possível realizar tal pagamento. O **assessor Paulo César** explicou que o valor orçado foi aprovado pela própria Câmara e que, embora o percentual esteja abaixo do limite, trata-se de uma escolha do Legislativo, que renunciou a parte do que lhe é assegurado. Ressaltou que o orçamento atual atende às necessidades da Câmara, que dificilmente consegue gastar todo o valor previsto. Confirmou que a proposta orçamentária do Legislativo deve ser enviada ao Executivo no ano anterior, para fins de inclusão na Lei Orçamentária Anual. A **vereadora Tatiana** observou que, na prática, o Executivo conta com o dinheiro da Câmara para custear despesas do município. A **vereadora Brenda** criticou o fato de a Câmara precisar devolver valores mesmo tendo demandas, como a aquisição de um veículo, comprometida com recursos devolvidos anteriormente. O **vereador Joel** questionou se a sobra orçamentária da Câmara poderia ser vinculada, por exemplo, à ampliação de escola. O **assessor Paulo César** respondeu que os valores devolvidos retornam ao orçamento geral do município e que, embora não possam ser vinculados legalmente a determinada finalidade, a Câmara pode sugerir a destinação. O **vereador Henrique** indagou se o percentual destinado ao Legislativo poderia ser aumentado para 3,5%. O **assessor Paulo César** confirmou que sim, desde que respeitado o limite legal de até 7%, conforme previsto na Constituição. Reforçou que a Câmara pode apresentar sua proposta orçamentária ao Executivo, que deve repassar o duodécimo até o dia 20 de cada mês, sendo essa obrigação verificada pelo Tribunal de Contas. A **vereadora Brenda** manifestou preocupação com o fato de que qualquer projeto da Câmara com maior impacto financeiro exige planejamento antecipado, uma vez que o orçamento do Legislativo é aprovado no ano anterior. O **vereador Henrique** também levantou questionamento sobre as emendas impositivas. O **assessor Paulo César** explicou que elas correspondem a 2% da Receita Corrente Líquida do ano anterior, devendo seguir essa base para definição do valor total. Na ocasião, foi mencionado que a Câmara tem diversas necessidades, como a troca do piso e instalação de pia, que poderiam ser contempladas. O **Assessor Paulo César** retomou a explicação sobre o artigo 4º da LOM. Segundo ele, a lei, em seu art. 4.º, inciso I, autoriza a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% para reforço de dotação orçamentária. O inciso II do artigo prevê a possibilidade de abrir créditos suplementares para as dotações do orçamento do exercício de 2025, podendo utilizar o excesso de arrecadação

A Ordem por princípio

efetivamente realizado até o limite de 100% do total do orçamento. Já o inciso III trata da utilização do superávit financeiro do exercício anterior, ou seja, o saldo que sobrou em 2024, para abertura de créditos suplementares, porém sem estabelecer um limite percentual para essa utilização. O Assessor Paulo César destacou que, enquanto o inciso II estipula o limite de 100%, o inciso III não estabelece qualquer limite. Ele mencionou que imprimiu dois pareceres do Tribunal de Contas do Estado que esclarecem bem essa questão orçamentária, e recomendou que fossem lidos posteriormente. Resumidamente, o Tribunal de Contas entende que não se pode autorizar a abertura de créditos suplementares acima de 30%, em nenhuma das hipóteses previstas, seja por excesso de arrecadação ou por superávit financeiro. Portanto, a autorização para uso de até 100% do excesso de arrecadação, como consta no inciso II, não estaria adequada. Além disso, o inciso III, por não prever limite, também contraria o entendimento do Tribunal. Por isso, o Tribunal de Contas recomendou o envio do Projeto de Lei nº 3, que trata dessa questão e cita os dois pareceres citados. O projeto informa que houve um superávit financeiro no exercício anterior (2024) no valor de R\$ 8.467.036,93, um montante significativo. O Assessor explicou que a lei atual tem essa falha, pois permitiria que o prefeito abrisse crédito suplementar por decreto, utilizando integralmente o superávit financeiro apurado no ano anterior. Reconhecendo essa lacuna, o Executivo trouxe a discussão para a Câmara Municipal, buscando a autorização legislativa por meio de uma lei específica para autorizar essa suplementação. O **projeto de Lei n.º 03/2025** detalha as fontes dos recursos disponíveis. Entre eles, há R\$ 1.924.388,84 de recurso não vinculado de impostos, e outros recursos não vinculados como R\$ 148.158,22 (sem especificação), R\$ 242.516,16 do Fundeb, R\$ 69.944,63 do Salário-Educação, R\$ 852.016,33 do SUS, R\$ 1.206.556,31 de transferência de fundo de recebimento e R\$ 100.000,00 de transferência especial da União, que pode incluir recursos oriundos de emendas parlamentares. No entanto salientou que, por esse quadro, não é possível identificar com precisão quanto sobrou de cada recurso vinculado. Os recursos vinculados, como os do Fundeb, FNDE e Salário-Educação, devem ser destinados exclusivamente à educação, enquanto os recursos não vinculados, como o valor de R\$ 1.924.388,84, podem ser utilizados com maior flexibilidade. Por fim, ele exemplificou que, em reuniões realizadas na Câmara Municipal, pais e mães cobraram do Executivo a implementação de um programa voltado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Na ocasião, o município alegou falta de recursos, mas esses valores disponíveis, especialmente os não vinculados, poderiam ser usados para essa finalidade. A **vereadora Brenda** citou determinada verba destinada a um projeto não foi recebida porque não cumpriu a programação e as datas estabelecidas. O **vereador Joel** aproveitou o assunto para lembrar que a verba indicada para o Lar São Vicente, aprovada para aumento de R\$ 60 mil para R\$ 120 mil, ainda não foi repassada, assim como a emenda do deputado Emidinho, que até o momento não chegou aos R\$ 100 mil prometidos para o lar. O **assessor Paulo César** explicou que há uma rubrica no valor de R\$ 100 mil que pode estar relacionada a essa verba e sugeriu que seja feito um pedido ao Executivo para detalhar esses valores. Ele também comentou que existem recursos vinculados a áreas específicas, como SUS, que não podem ser usados para pagamento de pessoal, mas podem ser destinados para energia, material de limpeza, consumo, ou material permanente, como compra de computadores. No entanto, ele



apontou que pode ter ocorrido o uso de recursos próprios do município devido à não utilização desses recursos vinculados. A **vereadora Tatiana** afirmou que atualmente a orientação é gastar todo o recurso vinculado disponível na pasta para preservar os recursos próprios do município. O **assessor Paulo César** reforçou a importância de detalhar esses números para melhor clareza, apontando que há uma transferência especial da União no valor de R\$ 100 mil, possivelmente uma emenda, e destacou a desorganização ou desconhecimento na gestão desses recursos. O **vereador Henrique**, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, sugeriu enviar um ofício solicitando esse detalhamento ao Executivo, o que o assessor Paulo César considerou uma boa iniciativa. O **assessor Paulo César** comentou ainda o teor do projeto de lei que trata do superávit do exercício anterior (2024), que aponta um superávit de R\$ 8.467.036,93. O **Projeto de Lei n.º 03/2025** estabelece o limite de 30% para abertura de créditos suplementares, corrigindo o artigo 4º, inciso II, da lei orçamentária, que previa até 100%. Ele destacou que o limite de 30% é positivo, mas ponderou sobre situações extraordinárias em que esse limite pode ser insuficiente, o que poderia demandar novos projetos para autorização legislativa. Manifestou preocupação quanto aos artigos 3º e 4º do projeto de lei, que permitem ao Poder Executivo, por decreto, alterar ou incluir fontes de recursos dentro da mesma classificação orçamentária e fazer alterações na categoria econômica, natureza da despesa e modalidade de aplicação sem passar pela Câmara, o que requer análise técnica detalhada. Para isso, ele propôs a participação do assessor Alberto, especialista em orçamento, para esclarecer esses pontos. A **vereadora Brenda** explicou que, por exemplo, na pasta de Educação, o orçamento poderia prever pagamento de professores e compra de merenda escolar, mas esquecer itens como produtos de limpeza. O Executivo poderia então realocar recursos dentro da mesma pasta para incluir esses itens, sem alterar o total geral. A **vereadora Tatiana** ressaltou a necessidade de votar com clareza e acompanhar rigorosamente as aplicações, pois apesar de o limite de 30% ser elevado, é fundamental o controle para que gastos não sejam feitos apenas por decreto. O **assessor Paulo César** ressaltou que o objetivo dos dois projetos é distinto: o **Projeto de Lei n.º 03/2025** trata especificamente do superávit, enquanto o **Projeto de Lei n.º 04/2025** amplia as alterações para todo o orçamento. A **vereadora Brenda** explicou que, se apenas o projeto 4 fosse enviado, já poderia ampliar os artigos necessários, tornando o projeto 3 desnecessário. Paulo César explicou que o projeto 3 foi enviado devido ao alto valor do superávit, para limitar o uso. Os vereadores decidiram enviar ofício ao Executivo solicitando detalhamento dos recursos e aguardariam a reunião com Alberto para esclarecimentos técnicos. Por fim, **assessor Paulo César** informou que a servidora Marília providenciou cópias de dois pareceres técnicos citados no projeto de lei, e ficou agendada uma reunião para a próxima terça-feira, às 13h, com o assessor Alberto para análise detalhada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.   Tatiana

 Paulo César

Ata da 4.ª (quarta) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.ª (primeira) Sessão Legislativa da 20.ª (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Finanças e